



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº 023/2019 **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019

TIPO: Menor preço - por maior percentual de desconto sobre lote

REQUISITANTES:

- ✓ Secretaria Municipal de Administração;
- ✓ Secretaria Municipal de Obras, Atividades Urbanas e Estradas
- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura;
- ✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- ✓ Secretaria Municipal de Assistência Social;
- ✓ Secretaria Municipal de Saúde.

**CRENCIAMENTO,
SESSÃO DE
JULGAMENTO E
ENTREGA DOS
ENVELOPES:
DIA 06/08/2019
ÀS 09:00 HORAS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Eugênioópolis

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores, máquinas e tratores agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, com fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e afins que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade dos produtos de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), compreendendo os serviços em geral de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis - MG, através do Pregoeiro designado pelo Decreto Municipal nº 004/2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP, do tipo menor preço por maior percentual de desconto, por lote, sobre os preços constantes da Tabela de Preços de Peças, Lubrificantes e Serviços dos Veículos, Máquinas e Tratores da Prefeitura de Eugênioópolis (TAPPSE)**, objetivando aquisição do objeto enunciado no Anexo I deste edital.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 705/2006 (que regulamento o pregão no Município) e o Decreto Municipal nº 020/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

(que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no Município), alterações posteriores, e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Eugénópolis a qualquer interessado, na sala de Licitações, situada na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis - MG.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte.

O presente instrumento não permitirá a participação de demais órgãos participantes, externos a Administração Municipal, uma vez que a Prefeitura de Eugénópolis não dispõe de estrutura técnica e contingente de servidores para gerenciamento do SRP com demais participantes.

A ARP será extensiva aos órgãos não participantes que manifestarem interesse em aderi-la e que cumpram todos os requisitos necessários para tanto, conforme regulamentado pelo Decreto Municipal nº 020/2019 e pelo Decreto Federal nº 7892/13, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia **06/08/2019, às 09 h (nove horas)** - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente ou não sendo possível a sua realização da sessão na data supracitada, a data para a realização do Pregão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LOCAL

A sessão de processamento do pregão será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugénópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugénópolis, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

CONSULTAS AO EDITAL

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

ESCLARECIMENTOS

Junto ao Pregoeiro, no endereço acima citado, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 02 (dois) dias antes da realização da sessão pública do certame.

OBSERVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não existe na Prefeitura ao menos três ME ou EPP ou MEI, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento, devidamente cadastradas e que cumpram os requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

Sumário

PREÂMBULO	1
TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
TÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO)	5
TÍTULO IV - DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 01	8
TÍTULO V - DA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02	7
TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	10
TÍTULO VII - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES	13
TÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
TÍTULO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP	14
TÍTULO X – DOS RECURSOS, DOTAÇÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	16
TÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS	16
TÍTULO XII – FISCALIZAÇÃO	17
TÍTULO XIII – PAGAMENTO	17
TÍTULO XIV - DAS PENALIZAÇÕES	19
TÍTULO XV - DA VISTA DOS AUTOS	20
TÍTULO XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	20
TÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA	20
TÍTULO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL	21
TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO I - OBJETO

1.1 - Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores, máquinas e tratores agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, com fornecimento de peças, lubrificantes, acessórios e afins que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade dos produtos de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), compreendendo os serviços em geral de reparos mecânicos, elétricos, alinhamento e balanceamento, troca de óleo, estofamento, funilaria, pintura, tornearia, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, bem como, retífica de motores e bomba e outros serviços afins necessários ao completo e perfeito funcionamento dos veículos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

1.2 - A Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG não se obriga a contratar os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital – podendo até realizar licitação específica para aquisição do objeto, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, respeitada a legislação relativa às licitações.

TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras com autorização para funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

2.2 - Será vedada a participação das empresas que:

2.2.1 - Possuam em seus quadros servidores ou funcionários da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, inclusive na condição de sócio ou dirigente;

2.2.2 - Se encontrem em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

2.2.3 - Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda quaisquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.4 - Estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

2.2.5 - Tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.6 - Estrangeiras que não funcionem no país.

2.3 - Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4 - Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não existe na Prefeitura ao menos três ME ou EPP ou MEI, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento, devidamente cadastradas e que cumpram os requisitos do edital.

2.5 - As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, terão tratamento diferenciado das demais.

TÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

3.1 - Em cada sessão do procedimento licitatório, o licitante poderá se fazer representar por apenas um preposto, o qual, munido de documento que lhe outorga esta qualidade e de sua cédula de identidade, será o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

único autorizado a praticar atos necessários, respondendo, desta forma, para todo e qualquer efeito de direito do mesmo.

3.2 - São considerados documentos comprobatórios de poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (consolidado ou acompanhado do original e demais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Os requerentes formalizados na condição de Micro Empreendedor Individual até o ato da inscrição na atividade pretendida deverão apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para representante não administrador da empresa, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- d) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3 - As empresas que enviarem propostas pelos Correios também deverão apresentar os documentos citados no item 3.2 fora dos envelopes de habilitação.

3.4 - Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, com os dizeres externamente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG

ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019

EDITAL Nº 023/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ

ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS-MG

ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019

EDITAL Nº 023/2019

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

CNPJ

ENDEREÇO

3.5 - Fora dos envelopes deverão ser apresentados também os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- a) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo V;
- b) Declaração Formal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa consoante o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo VII;
- c) Documentos solicitados no item 3.2.

TÍTULO IV - DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 01

4.1 - O LICITANTE PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA REFERENTE AO(S) LOTE(S) QUE FOR(EM) DE SEU INTERESSE, DEVENDO ESTA E OS LANCES REFERIREM-SE À INTEGRALIDADE DE SEU OBJETO, OU SEJA, TODOS OS SEUS ITENS, NÃO SE ADMITINDO PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO PARCIAL DO OBJETO DO LOTE SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

4.1.1 - O PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO PARA O LOTE SERÁ O MESMO APLICADO PARA CADA ITEM CONSTANTE DA TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES DA PREFEITURA DE EUGENÓPOLIS (TAPPSE) CORRESPONDENTE AQUELE LOTE.

4.1.2 - Os Licitantes deverão apresentar proposta por lote, fornecendo o percentual de desconto sobre os preços estabelecidos na TAPPSE. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta da licitante proponente.

4.1.3 - A TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E TRATORES DA PREFEITURA DE EUGENÓPOLIS (TAPPSE), instituída pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2019, se encontra disponível para download no portal da transparência do Município de Eugênioópolis (<https://www.eugenopolis.mg.gov.br>) e também através do seguinte link: https://drive.google.com/open?id=1Frg1SrLMARZ8l_xlf8krJTha2JW0tple.

4.2 - Deverão ser observados os preços de referência dos lotes e de cada item, constantes do Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores.

4.3 - Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

4.4 - O percentual de desconto deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

4.5 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.

4.6 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4.7 - A Proposta Comercial deverá ter validade mínima por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- 4.9** - Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.10** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura.
- 4.11** - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 4.12** - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 4.13** - O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
- 4.14** - A proposta de preços deverá ser isenta de emendas ou rasuras e elaborada, preferencialmente, digitada em papel timbrado da empresa, sendo a última folha assinada e todas as demais rubricadas pelo titular ou representante devidamente qualificado.
- 4.15** - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais licitantes.
- 4.16** - O valor ofertado será absolutamente líquido, nele devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre o fornecimento, tais como: impostos, encargos sociais, etc., as quais ficarão a cargo da futura contratada.
- 4.17** - Superadas todas as etapas, consumada a homologação e procedida a competente assinatura da Ata de Registro de Preços, as empresas com preços registrados obrigam-se ao fornecimento/prestação dos serviços dos itens, cotados em suas propostas de preços, durante o prazo de sua vigência, sempre que os pedidos lhes forem feitos.
- 4.18** - As exigências de declaração de marca, fornecimento de amostra, folders e prospectos, certificados e documentos comprobatórios de aceitabilidade da proposta, dentre outros, serão definidos, quando for o caso, no Anexo I – Termo de Referência.

TÍTULO V - DA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

5.1 - Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “02”, com o título “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

5.1.1 - Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

-
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, devidamente acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa emitida pela Procuradoria Geral competente do Estado.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa).

5.1.2.1 - O Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

5.1.2.2 - A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

5.1.2.3 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz. (Ex: FGTS).

5.1.2.4 - No caso de participação de consórcios, deverão ser apresentados os documentos exigidos por parte de cada consorciado.

5.1.2.5 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ, que não está sujeito a prazo de validade.

5.1.3 - Qualificação econômico-financeira e técnica:

- a) Alvará Municipal de funcionamento da sede da empresa licitante.
- b) Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Declaração de disponibilidade do local, máquinas, equipamentos, ferramentas e do pessoal técnico, adequados para a realização do objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

5.1.4 - Outras comprovações

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 5 de setembro de 2.002 (ANEXO VI).
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (ANEXO IX).
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho. (ANEXO X).

5.2 - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste edital.

5.3 - Os documentos para habilitação que não forem apresentados em original e/ou cuja autenticidade não possa ser verificada via internet deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas, preferencialmente por cartório competente, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.”

TÍTULO VI - DA PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

6.1 - Após o credenciamento das empresas presentes será declarada aberta a sessão.

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS):

6.2 - Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo pregoeiro, que verificará a conformidade das proposições com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este instrumento convocatório;
- b) com preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.3 - Serão classificadas pelo PREGOEIRO a(s) proposta(s) que oferecer(em) o maior desconto e as propostas de valores até 10% (dez por cento) inferiores àquela(s) de maior desconto, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

6.4 - Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na CLÁUSULA anterior, o PREGOEIRO classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas apresentadas.

6.5 - Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos incisos 6.3 e 6.4, serão todas classificadas.

LANCES VERBAIS:

6.6 - Não será permitido o uso de aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos durante a fase de lances.

6.7 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor percentual, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

6.8 - A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante da etapa de apresentação de lance verbal, com a manutenção do último valor por ele apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

6.9 - A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o pregoeiro considerar necessário.

6.10 - Se a primeira classificada for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, será a vencedora da licitação.

6.11 - Caso a primeira classificada seja uma empresa comum, será considerado empatado o certame se houver microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 que tenha oferecido lance até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor lance. Havendo, assim, o empate ficto descrito no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12 - O prazo de 5 (cinco) minutos só correrá após a intimação da microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa para apresentação de nova proposta.

6.13 - Caso a melhor classificada dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 não ofereça novo lance serão convocados a oferecer lances as demais microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 também empatadas fictamente, na ordem classificatória, sendo concedido a cada uma o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação da nova proposta.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.12 - O critério de julgamento será do tipo menor preço, por maior percentual de desconto por lote, sobre os preços constantes da Tabela de Preços de Peças, Lubrificantes e Serviços dos Veículos, Máquinas e Tratores da Prefeitura de Eugênioópolis (TAPPSE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.13 - As propostas de preços serão julgadas pelo critério de MENOR PREÇO/MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE, dentro das especificações solicitadas.

6.14 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

6.15 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível, assim considerado aquele que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.16 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº8.666, de 1993, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) Verificação de notas fiscais de serviços similares realizados pelo proponente;
- f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.17 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.18 - A desclassificação da proposta será sempre fundamentada, com acompanhamento presencial de todos os participantes.

6.19 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, oportunidade em que poderá negociar para que seja obtido preço melhor.

6.20 - Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

DA HABILITAÇÃO:

6.21 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará à abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

6.22 - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.23 - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame.

6.24 - Posteriormente, todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, será seguido um dos caminhos constantes do item 9.

6.25 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes.

6.26 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricadas pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em Ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2 - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.

7.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6 - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de três dias, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao endereçado na petição, que proferirá a decisão em igual prazo, a contar da data do recebimento.

7.7 - O resultado dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos e comunicados a todos os licitantes via e-mail informado na sua proposta.

TÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

8.2 - Os demais licitantes classificados em segundo e terceiro lugares, desde que suas propostas estejam dentro do valor estimado, terão seus preços registrados.

8.2.1 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório, com a afixação da decisão no quadro de avisos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO IX - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

- 9.1** - O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.
- 9.2** - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 9.2.1** - Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.
- 9.3** - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para a futura contratação, na forma do art. 10 do Decreto Municipal nº 020/2019. A Prefeitura convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, nos termos do item 4, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93. A(s) licitante(s) vencedora(s) e a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG poderão celebrar, ainda, termo de contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo X** deste edital, quando assim a lei o exigir.
- 9.4** - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Setor de Compras, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.
- 9.5** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, iniciando sua execução a partir da data do recebimento pela Contratada da ordem de fornecimento emitida pela Contratante.
- 9.6** - A ARP não obriga a Prefeitura a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 9.7** - A critério da Prefeitura, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s), mediante Ordem de Serviço, para disponibilizar os serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.
- 9.7.1** - Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), assume o REGISTRADO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE FORNECIMENTO (REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO), devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 9.8** - O Setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, semestralmente, os preços registrados.
- 9.9** - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 9.10** - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.
- 9.11** - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Setor de Compras, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.12 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.13 - Cancelados os registros, a Coordenadoria de Transportes poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.14 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

9.15 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pela Prefeitura, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante notificação pessoal, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- f) por razões de interesse público.

9.16 - O Setor de Compras da Prefeitura deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.17 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Prefeitura não poderá aumentar o valor da própria ARP.

9.18 – Apenas serão permitidos aditamentos de quantitativos através dos contratos decorrentes da ARP.

9.19 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto a Prefeitura.

9.20 - A Prefeitura poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

9.21 - O Setor de Compras poderá expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.22 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Prefeitura, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9.23 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

9.24 - O acompanhamento e a fiscalização da Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO X – DOS RECURSOS, DOTAÇÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada contratação, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO/ORDEN DE SERVIÇOS/EMPENHO, instrumento substitutivo do contrato.

10.2 – Durante sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Nestes casos, os valores poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

10.2.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.3 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem entregues nos locais estabelecidos neste Edital, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

TÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DAS PEÇAS

11.1 - O Setor de Frotas do Município de Eugênioópolis poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

11.2 - Mediante autorização do Setor de Compras, a contratada deverá permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

11.3 - Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

11.4 - A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

11.5 - A empresa deverá ter estrutura para receber no mínimo 05 (cinco) veículos, máquinas ou tratores por vez para manutenção.

11.6 - Caso a empresa vencedora não tenha oficina numa distância de 20 km (vinte quilômetros) da cidade de Eugênioópolis, a mesma deverá assumir os gastos com o frete de ida e vinda dos veículos a serem reparados.

11.7 - As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis para iniciar os serviços solicitados.

11.8 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

11.9 - **A Contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios que atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, máquinas e tratores, obedecendo a recomendação do fabricante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

11.10 - A Contratada deverá encaminhar ao Setor de Frotas, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças constantes na TAPPSE, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação.

11.11 - A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento dos serviços ao Setor de Frotas para devida análise e autorização.

TÍTULO XII – FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Município de Eugênioópolis-MG, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.1.1 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Eugênioópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

TÍTULO XIII – PAGAMENTO

13.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, mediante apresentação prévia de nota fiscal emitida pela Contratada e análise da conformidade dos serviços realizados com o discriminado na respectiva nota, bem como conferência e aceite realizados pelo Setor de Frotas e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Eugênioópolis-MG, obedecendo ao descrito abaixo.

13.1.1 - Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista prevista neste instrumento. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela Contratada.

13.1.2 - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o edital, com a ata de registro de preços e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

13.1.3 - Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

13.1.4 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas nesta ARP e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção dos serviços a ser expedido pela Contratante.

13.1.5 - As notas fiscais/faturas serão emitidas separadamente, sendo uma nota fiscal/fatura para mão-de-obra e serviços e outra para peças, lubrificantes, acessórios, componentes e materiais, sendo também separadas por secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.1.6 - Para a execução do pagamento a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG e com os seguintes dados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ: 17.947.956/0001-19

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, Nº 58, CENTRO

CEP- 36.850-000 – EUGENÓPOLIS - MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019

EDITAL Nº 023/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

CONTRATO Nº

13.2 - O Município, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas e dos serviços prestados, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.3 - Não será permitido pagamento antecipado. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

13.4 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

13.5 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.6 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação de cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

13.7 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.

13.8 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da Contratada dirigido à Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

13.9 - Caso a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

13.10 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

13.11 - No caso de a Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

TÍTULO XIV - DAS PENALIZAÇÕES

14.1 - Dos casos passíveis de penalização:

14.1.1 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, os licitantes estarão sujeitos a penalidades, garantindo a prévia defesa no respectivo processo, em decorrência das seguintes hipóteses:

- a) Recusa injustificada à assinatura do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo estabelecido; e
- b) Inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial do contrato.

14.2 - Das sanções:

14.2.1 - Em qualquer uma das hipóteses antes elencadas, estará o faltoso sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG, por prazo não superior a cinco anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o faltoso ressarcir este Ministério pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2.2 - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.3 - Da aplicação das penalidades:

14.3.1 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.4 - Da aplicação das multas:

14.4.1 - Incorrendo o licitante em qualquer uma das hipóteses descritas nas alíneas a e b do subitem 14.1.1 será sancionado com a multa de 1% (um por cento) do valor por ele (faltoso) proposto, considerando-se a quantidade total pretendida do item.

14.4.2 - Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado para a contratação na hipótese descrita na alínea b.

14.5 - Da cumulatividade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

14.5.1 - A aplicação da penalidade “multa” não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato e sejam aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas no subitem 14.2.1, alíneas “c” e “d”.

14.6 - Da extensão das penalidades

14.6.1 - As sanções dispostas nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.2.1 poderão ser também aplicadas àqueles que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

TÍTULO XV - DA VISTA DOS AUTOS

15.1 - Os autos do processo de licitação, inclusive a pesquisa de mercado previamente realizada, estarão com vista franqueada aos interessados na sala de Licitação, na sede da prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas.

TÍTULO XVI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no caso de licitante o prazo será de até 02 (dois) dias úteis, mediante petição por escrito, protocolada na Diretoria de Licitação da Prefeitura Municipal de Eugénópolis-MG.

16.2 - Serão aceitas apenas as petições que forem protocoladas diretamente no Setor de Licitação.

16.3 - O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis no caso de impugnação feita pelo cidadão e no prazo de 1 (um) dia útil no caso de impugnação feita por um licitante. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

TÍTULO XVII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E REVOGAÇÃO DA ATA

17.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

17.2 - O cancelamento do seu registro poderá ser:

- a) a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- b) por iniciativa da Prefeitura Municipal de Eugénópolis, quando o fornecedor registrado:
 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- não assinar o contrato ou deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, sem justificativa aceitável;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

17.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

17.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Prefeitura Municipal de Eugênioópolis automaticamente por decurso do prazo de vigência e/ou quando não restarem fornecedores registrados, ou ainda quando caracterizado o interesse público.

TÍTULO XVIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.
- e) Incorrer nos Arts. 77 usque 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.
- h) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- i) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- j) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.

18.2 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

18.3 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

TÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

19.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

19.3 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.4 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

19.5 - O Pregoeiro, no interesse da Prefeitura, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.6 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

19.7 - O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

19.8 - Poderá ser apresentado o original para autenticação da cópia pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, ou cópia autenticada por cartório.

19.9 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

19.10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado os atos para conhecimento dos licitantes.

19.10.1 – A Licitante vencedora, através de seu representante legal devidamente constituído, deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG para assinatura da ata de registro de preços, bem como possível contrato que poderá ser firmado, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante quando da retirada do edital.

19.10.2 – O não comparecimento no prazo estipulado poderá acarretar na desclassificação da Licitante, sem prejuízo de lhe ser aplicada as sanções legais, podendo a prefeitura convocar as demais licitantes na ordem de sua classificação.

19.11 - A Prefeitura poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.12 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

19.13 - A minuta do presente Edital foi examinada e aprovada juridicamente pela Procuradoria Geral do Município.

19.14 - As condições contratuais, tais como as obrigações da Contratante (forma de pagamento, fiscalização do contrato/ata) e da Contratada (prazo de entrega, obrigações) far-se-ão constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo VI – Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

19.15 - Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I.** Termo de Referência.
- ANEXO II.** Modelo de Proposta.
- ANEXO III.** Minuta da Ata de Registro de Preços.
- ANEXO IV.** Minuta de Contrato.
- ANEXO V.** Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- ANEXO VI.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade.
- ANEXO VII.** Declaração de condição de ME ou EPP.
- ANEXO VIII.** Declaração de Disponibilidade.
- ANEXO IX.** Declaração de inexistência de ato legal que impeça a licitante de contratar com a Administração.
- ANEXO X.** Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- ANEXO XI.** Modelo de Carta de Credenciamento.
- ANEXO XII.** Recibo de Retirada de Edital

19.16 - Fica eleito o foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Eugênioópolis-MG, 18 de julho de 2019.

Arthur Costa de Sá
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

O presente Edital está em consonância com o Estatuto das Licitações.

Eugênioópolis-MG, 18 de julho de 2019.

Paulo César dos Santos Júnior
Assessor Jurídico
OAB/MG 169.845